

LEI Nº 2.913, DE 17 DE ABRIL DE 2019



Dispõe sobre a instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Autoria Poder Legislativo

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao que dispõe os arts. 36, § 7º, da **Lei Orgânica** Municipal e 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lucas do Rio Verde obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 do INMETRO, item 9.4, e estar devidamente patenteadado.

Art. 2º teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela Autarquia, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a vigência desta lei, poderão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, nos termos do §1º do artigo 1º

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas pelo SAAE como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, Plenário João José Callai, 17 de abril de 2019.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente da Câmara de Vereadores